



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de março de 2022
(OR. en)

7275/22

SOC 164
EMPL 105
FIN 338

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	14 de março de 2022
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	6575/1/22 REV 1
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial do Tribunal de Contas Europeu sobre o desemprego de longa duração (14 de março de 2022)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial do Tribunal de Contas Europeu sobre o desemprego de longa duração, aprovadas pelo Conselho na sua reunião de 14 de março de 2022.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 25/2021 do Tribunal de Contas Europeu sobre o apoio do FSE para o combate ao desemprego de longa duração

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. **TOMA NOTA** do Relatório Especial sobre o apoio do FSE para o combate ao desemprego de longa duração, apresentado pelo Tribunal de Contas Europeu (TCE).
2. **RECORDA** que quase 2,7 % da mão de obra da União¹ permanece desempregada durante um período superior a doze meses, o que representa um terço do desemprego total na União.
3. **RECORDA** que a pandemia de COVID-19 pode ter um impacto negativo no número e na situação dos desempregados de longa duração.
4. **RECORDA** que o Pilar Europeu dos Direitos Sociais (princípio 4) proclama o direito dos desempregados de longa duração a uma avaliação individual aprofundada, o mais tardar após 18 meses de desemprego.
5. **RECORDA** que não ter um emprego formal durante um longo período tem por consequência a perda de rendimentos para as pessoas em causa e aumenta assim o risco de pobreza, exclusão social e problemas de saúde. O desemprego de longa duração diminui o potencial de crescimento das economias da União e agrava os custos suportados pelos serviços sociais e pelas finanças públicas.
6. **RECONHECE** que as pessoas que ficam desempregadas durante períodos mais prolongados poderão ter mais dificuldades em encontrar trabalho devido, nomeadamente, à perda de competências, de motivação e de confiança. Além disso, os empregadores podem ter mais relutância em contratar alguém que não trabalhou durante muito tempo.

¹ EUROSTAT – [Desemprego de longa duração por sexo \(1992-2020\) – Dados trimestrais](#)

7. **RECORDA** que, tendo em conta as diferentes situações e necessidades dos desempregados de longa duração, a adoção de uma abordagem individualizada pode ajudar a eliminar os obstáculos sociais e profissionais; e **SUBLINHA** a importância de proceder em tempo útil a avaliações individuais dos desempregados de longa duração, através dos serviços de emprego, juntamente com outros parceiros sociais que apoiam a integração no mercado de trabalho, tal como se sugere na Recomendação sobre a integração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho, adotada pelo Conselho da União Europeia em 15 de fevereiro de 2016².
8. **RECONHECE** o contributo prestado pelo Fundo Social Europeu (FSE), enquanto principal instrumento de financiamento da UE para apoiar as medidas ativas do mercado de trabalho dos Estados-Membros, ao afetar quase 11,4 mil milhões de euros à prioridade de investimento "Acesso ao emprego para os candidatos a emprego e os inativos, incluindo desempregados de longa duração e pessoas afastadas do mercado de trabalho, igualmente através de iniciativas locais de emprego e de apoio à mobilidade dos trabalhadores".
9. **RECORDA** que o apoio do FSE a outras prioridades de investimento, como a "inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade", também contribui para combater o desemprego de longa duração, uma vez que os desempregados de longa duração se poderão deparar com múltiplos obstáculos (como problemas de mobilidade, inadequação do acesso ao acolhimento de crianças, responsabilidades de prestação de cuidados, exclusão social e problemas de saúde) que necessitam de ser eliminados antes do seu regresso ao mercado de trabalho.
10. **CONGRATULA-SE** com o indicador comum de realizações que abrange os desempregados de longa duração no Regulamento que estabelece o Fundo Social Europeu Mais (FSE+)³.

² 14361/15.

³ JO L 231 de 30.6.2021, p. 21.

TOMA NOTA das recomendações finais que constam do Relatório Especial, segundo as quais, na opinião do Tribunal de Contas Europeu, a Comissão deve:

11. Insistir, para o período de programação de 2021-2027, em que os Estados-Membros visem especificamente os desempregados de longa duração e as suas necessidades, através do FSE+ nos locais onde o desemprego de longa duração nacional ou regional for elevado;
12. Insistir em que os Estados-Membros apliquem uma abordagem individualizada a todos os desempregados de longa duração quando da execução das medidas de "acesso ao emprego" no âmbito do novo FSE+, tendo em conta os perfis dos candidatos a emprego e avaliando as suas necessidades;
13. Avaliar a eficácia das medidas de "acesso ao emprego" para os desempregados de longa duração, no âmbito da avaliação *ex post* para o período de 2014-2020 e da avaliação intercalar para o novo período de 2021-2027.

EXORTA A COMISSÃO EUROPEIA, em cooperação com os ESTADOS-MEMBROS, à luz das recomendações do Relatório Especial e tendo especialmente em conta as circunstâncias nacionais, a:

14. Intensificar os esforços para continuar a aplicar uma estratégia coordenada em matéria de emprego, através da promoção de uma mão de obra qualificada, formada e adaptável, bem como de políticas e instrumentos de apoio ao acesso ao emprego especificamente para os candidatos a emprego de longa duração, em conformidade com a Recomendação do Conselho sobre a integração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho.
15. Intensificar os esforços para acompanhar e avaliar, recorrendo a quadros adequados e a estudos específicos, a eficácia de todas as operações apoiadas no âmbito dos objetivos do FSE+ que estão relacionadas com a promoção da inclusão ativa, nomeadamente o combate ao desemprego de longa duração. Utilizar os dados recolhidos, desagregados por sexo, para aperfeiçoar as medidas e os instrumentos destinados a combater o desemprego de longa duração, prestando especial atenção às diferentes situações em que se acham as mulheres e os homens.

EXORTA OS ESTADOS-MEMBROS, com o apoio DA COMISSÃO, à luz das recomendações do Relatório Especial e tendo especialmente em conta as circunstâncias nacionais, a:

16. Adotarem uma abordagem individualizada quando da aplicação de medidas de ativação para desempregados de longa duração e fornecerem aos candidatos a emprego avaliações individuais aprofundadas e orientações, lançando mão de todos os recursos disponíveis, inclusivamente programas de requalificação e melhoria de competências, a fim de ajudar a eliminar os obstáculos sociais e psicológicos, em especial por intermédio dos serviços públicos de emprego, dos serviços sociais e dos serviços de saúde dos Estados-Membros e com a participação dos parceiros sociais, tal como se sugere na Recomendação do Conselho sobre a integração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho.
17. Incentivarem a execução de instrumentos e projetos destinados a promover a inclusão ativa, nomeadamente para os desempregados de longa duração, e favorecer, tanto quanto possível, as experiências em situações relacionadas com o trabalho, em consonância com os objetivos, prioridades e concentrações temáticas pertinentes do FSE+.